

LEI COMPLEMENTAR Nº 964 /11 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.011

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS, A TÍTULO GRATUITO POR CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA OU CONCESSÃO REAL DE USO.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **F A Z S A B E R** a Câmara Municipal, que encaminha nesta data, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, os lotes dos Assentamentos Municipais denominados Núcleos 1, 2, 3, 4, 5, e 6, exclusivamente aos moradores residentes nos Assentamentos e que foram cadastrados pela Prefeitura, conforme critério municipal e enquadramento na legislação pertinente.”

§ **ÚNICO** - Ficam os beneficiários proibidos de alienar, a qualquer título, pelo prazo de (5) anos a contar da data de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devendo tal condição constar necessariamente do respectivo instrumento.

Art. 2º A referida alienação visa única e exclusivamente reconhecer uma situação de fato, garantindo a segurança jurídica na posse aos moradores dos Assentamentos citados no artigo anterior nos moldes do que dispõe a legislação federal, aos beneficiários que não possuem a qualquer título outro imóvel urbano ou rural e, ainda, que não foram contemplados por outros programas habitacionais promovidos pelo poder público, sujeito a perda do direito.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário